



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.111 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

CONVALIDA A LO Nº IN027517, CANCELA A LO Nº IN027517, EXPEDE NOVA LICENÇA DE OPERAÇÃO E ALTERA CONDICIONANTE.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/08/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.140/2008, referente à Licença de Operação – LO nº IN027517 da empresa BRASKEN PETROQUÍMICA LTDA. para operar o terminal marítimo de recebimento de propeno, propano e etano na Baía de Guanabara, além do duto de transferência entre o terminal e as instalações industriais, localizado na Rua Marumbi nº 1.400, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,
- o pedido da requerente para revisar a condicionante nº 21 da LO Nº IN027517,
- a solicitação da Coordenadoria de Estudos Ambientais – CEAM/INEA, de 22/08/2017, requisitando a convalidação da Licença de Operação concedida pelo INEA e a revisão da condicionante nº 21,
- que a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vício de legalidade, conforme disposto no art.51 da Lei Estadual nº 5.427/2009 (Lei de Processo Administrativo) e Súmula 473 do STF,
- que o vício identificado na competência para a concessão da Licença de Operação é saneável, portanto, cabível curar o defeito e salvar a sua juridicidade, tornando o ato legal, por meio de sua convalidação,

DELIBERA:

Art. 1º – Convalidar os termos da Licença de Operação Nº IN027517, uma vez que foi identificado o equívoco relacionado à competência para expedição da licença ambiental.

Parágrafo Único – Os efeitos desta ratificação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Licença de Operação.

Art. 2º - Cancelar a Licença de Operação – LO nº IN027517 da empresa BRASKEN PETROQUÍMICA LTDA. para operar o terminal marítimo de recebimento de propeno, propano e etano na Baía de Guanabara, além do duto de transferência entre o terminal e as instalações industriais, localizado na Rua Marumbi nº 1.400, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias.

Art. 3º – Expedir nova Licença de Operação para a empresa e alterar a Condicionante nº 21.

Onde se lê:

- “21 – Apoiar o programa de conservação do boto-cinza na Baía de Guanabara que contemple pesquisas técnico-científicas, identificação de áreas prioritárias de proteção e manejo e ações de educação ambiental”.

Leia-se:

- 21 – Apoiar, sob orientação do INEA, ações socioambientais integradas às unidades de conservação visando a preservação e conservação de recursos hídricos, florestais e de reaproveitamento de resíduos sólidos, realizadas no entorno da bacia da Baía de Guanabara.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/08/2017, pag. 19.